

O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

TRABALHO, EMPREGO E RENDA

O direito ao trabalho deve ser assegurado para que possam existir dignidade, igualdade e bem-estar social. O Solidariedade tem fortes raízes nos movimentos trabalhistas brasileiros e entende que o emprego e a renda são prioridades na vida de qualquer cidadão e pontos de partida para um futuro em que todos tenham as mesmas oportunidades.

BANDEIRAS

- I. Defende o trabalho decente, com igualdade e inclusão social;
- II. Defende a eliminação do trabalho análogo ao escravo e das discriminações no ambiente de trabalho;
- III. Defende a ampliação e garantia dos direitos trabalhistas, inclusive, diante das inovações tecnológicas;
- IV. Defende a geração de postos de trabalho;
- V. Defende a valorização do salário mínimo;
- VI. Defende o fortalecimento da negociação coletiva;
- VII. Defende o desenvolvimento dos planos de carreira;
- VIII. Defende o combate à precarização do trabalho, resultante da terceirização;
- IX. Defende a promoção do trabalho decente e qualificado no funcionalismo público.

PLANO DE AÇÃO

1.1. ÂMBITO MUNICIPAL

- 1.1.1. Destinar parte da jornada remunerada de trabalho dos profissionais da educação e da saúde do município para o desenvolvimento de atividades de educação e qualificação profissional, com o objetivo de aprimorar o atendimento e acolhimento humanizado ao público;
- 1.1.2. Ampliar e fortalecer o piso salarial regional das categorias profissionais de trabalhadores do serviço público municipal, bem como do próprio servidor público municipal;
- 1.1.3. Direcionar as políticas econômicas no município para a geração e o crescimento de empregos, estabelecendo metas;
- 1.1.4. Assegurar o emprego com vínculo formal e combater o trabalho informal, realizando a devida regulamentação;
- 1.1.5. Aprimorar as políticas públicas específicas para as pequenas e microempresas, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, implantando CAEs (Câmaras de Animação Econômica) locais e/ou regionais;
- 1.1.6. Ampliar as políticas públicas do município para o fortalecimento dos APLs (Arranjos Produtivos Locais);
- 1.1.7. Desenvolver políticas de crédito compatível com o capital dos pequenos e microempreendedores, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, por meio do microcrédito bancário;
- 1.1.8. Estimular o fomento e a geração de postos de trabalho por meio da formalização e do incentivo ao MEI (Microempreendedor Individual);
- 1.1.9. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer capacitação e profissionalização aos MEIs, incentivando a inovação, a gestão, a tecnologia, a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental e social no município;
- 1.1.10. Promover a realização de fóruns municipais de discussão e estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas por meio do MEI;
- 1.1.11. Promover em parceria com instituições públicas e privadas a realização de feiras no município para estimular e comercializar os produtos e serviços oferecidos pelos MEIs;
- 1.1.12. Propor projetos de lei que promovam a melhoria da legislação municipal já existente, se for o caso, para o amparo, a legalização e o estímulo aos MEIs;

- 1.1.13. Incentivar e defender a criação de espaços públicos apropriados para a instalação e o funcionamento de MEIs do município, visando incentivar a formação de APIs entre os MEIs;
- 1.1.14. Criar mecanismos de inclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho a partir das CAEs;
- 1.1.15. Criar políticas públicas de combate à pirataria e a produtos adulterados e contrabandeados;
- 1.1.16. Implementar e fortalecer a cadeia produtiva do turismo local ou regional, como fonte de geração de emprego e renda;
- 1.1.17. Investir na integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- 1.1.18. Ampliar a cobertura do sistema de intermediação de mão de obra em todos os municípios com mais de 100 mil habitantes e sua integração com as ações de qualificação profissional e social;
- 1.1.19. Articular as políticas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional com os programas de transferência de renda, visando a atender seus beneficiários;
- 1.1.20. Garantir o direito de greve irrestrito, inclusive, aos servidores públicos municipais;
- 1.1.21. Viabilizar instrumentos ágeis de solução de conflitos no âmbito do servidor público municipal;
- 1.1.22. Assegurar a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, estendendo-a para os servidores públicos municipais;
- 1.1.23. Assegurar a intersetorialidade e a transversalidade das ações por meio da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, articulando no âmbito municipal os setores de trabalho e emprego, previdência social, meio ambiente e saúde;
- 1.1.24. Garantir o direito dos sindicatos de acompanhar as ações de fiscalização e inspeção nos locais de trabalho, no âmbito do município.

1.2 **ÂMBITO ESTADUAL**

- 1.2.1. Reduzir a jornada de trabalho, sem redução do salário;
- 1.2.2. Destinar parte da jornada remunerada de trabalho dos profissionais da educação e da saúde do estado para o desenvolvimento de atividades de

educação e qualificação profissional, com o objetivo de aprimorar o atendimento e acolhimento humanizado ao público;

1.2.3. Eliminar o trabalho análogo ao escravo e as discriminações no ambiente de trabalho, por meio de fiscalização em convênio com os órgãos competentes;

1.2.4. Efetivar a Agenda Nacional de Trabalho Decente, aprovada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho);

1.2.5. Ampliar e fortalecer o piso salarial regional das categorias profissionais de trabalhadores, bem como do próprio servidor público estadual;

1.2.6. Promover o crescimento econômico desenvolvendo políticas públicas distributivas, com instrumentos que garantam aos trabalhadores a participação nos lucros e resultados das empresas;

1.2.7. Estimular o fomento e a geração de renda no estado, por meio de incentivos ao MEI;

1.2.8. Incentivar a realização de fóruns estaduais ou regionais para promover a discussão, a capacitação e o estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas por meio do MEI;

1.2.9. Intensificar políticas públicas que aumentem a formalização do trabalho, como forma de proteger o trabalhador e de elevar a participação do salário formal na renda nacional;

1.2.10. Coibir a rotatividade da mão de obra quando utilizada para reduzir os salários;

1.2.11. Direcionar as políticas econômicas no estado para a geração e o crescimento do emprego, estabelecendo metas;

1.2.12. Assegurar o emprego com vínculo formal e combater o trabalho informal, realizando a devida regulamentação e usando, para isso, convênios com os órgãos competentes;

1.2.13. Garantir a regulamentação e aplicação dos princípios constitucionais, que preveem a proteção dos trabalhadores em face da automação;

1.2.14. Aprimorar as políticas públicas específicas para as pequenas e microempresas, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, implantando CAEs nos municípios e nas regiões do estado;

1.2.15. Ampliar as políticas públicas do estado para o fortalecimento dos APLs nos municípios, quando for o caso;

1.2.16. Desenvolver políticas de crédito compatível com o capital dos

pequenos e microempreendedores, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, por meio do microcrédito bancário, criando a figura do *personal* empreendedor;

1.2.17. Estimular o fomento e a geração de postos de trabalho no estado, por meio da formalização e do incentivo ao MEI;

1.2.18. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer capacitação e profissionalização aos MEIs, incentivando a inovação, a gestão, a tecnologia, a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental e social no estado;

1.2.19. Implementar e fortalecer a cadeia produtiva do turismo no estado, como fonte de geração de emprego e renda;

1.2.20. Investir na integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

1.2.21. Ampliar a cobertura do sistema de intermediação de mão de obra nos municípios com mais de 100 mil habitantes e sua integração com as ações de qualificação profissional e social;

1.2.22. Articular as políticas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional com os programas de transferência de renda, visando a atender seus beneficiários;

1.2.23. Efetivar a Agenda Nacional de Trabalho Decente, no âmbito do estado, aprovada pela OIT;

1.2.24. Propor projetos de lei que promovam a melhoria da legislação estadual já existente, se for o caso, para o amparo, o estímulo, a legalização e a formalização dos MEIs;

1.2.25. Eliminar o trabalho forçado e análogo ao escravo ainda existente no Estado, por meio de fiscalização em convênio com os órgãos competentes;

1.2.26. Erradicar o trabalho infantil no estado, com a aplicação da Convenção nº 138 da OIT, sobre a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho;

1.2.27. Ratificar a Convenção nº 158 da OIT, no âmbito estadual, que trata da demissão imotivada;

1.2.28. Fomentar o acesso aos benefícios da lei relacionada ao empreendedor individual, em especial de forma regionalizada no estado;

1.2.29. Combater a rotatividade da mão de obra no estado, bem como as demissões imotivadas e a demissão em massa;

1.2.30. Combater a precarização do trabalho no serviço público estadual, resultante da terceirização, com a regulamentação do modelo contratual de prestação de serviços;

- 1.2.31. Garantir os direitos estabelecidos em legislação, no âmbito do estado;
- 1.2.32. Estabelecer a ultratividade dos contratos, dos acordos e das convenções coletivas de trabalho;
- 1.2.33. Coibir qualquer intervenção do Estado, por meio de seus diferentes agentes públicos, nas negociações e nos acordos coletivos de trabalho, com base na Convenção nº 154 da OIT, em que o Brasil é signatário.
- 1.2.34. Garantir o direito de greve irrestrito, inclusive, aos servidores públicos estaduais;
- 1.2.35. Viabilizar instrumentos ágeis de solução de conflitos no âmbito estadual;
- 1.2.36. Assegurar a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- 1.2.37. Assegurar a intersetorialidade e a transversalidade das ações por meio da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, articulando no âmbito estadual os setores de trabalho e emprego, previdência social, meio ambiente e saúde;
- 1.2.38. Garantir o direito dos sindicatos de acompanhar as ações de fiscalização e inspeção nos locais de trabalho.

1.3. ÂMBITO FEDERAL

- 1.3.1. Reduzir a jornada de trabalho, sem redução do salário;
- 1.3.2. Destinar parte da jornada remunerada de trabalho dos profissionais da educação e da saúde da esfera federal para o desenvolvimento de atividades de educação e qualificação profissional, com o objetivo de aprimorar o atendimento e acolhimento humanizado ao público;
- 1.3.3. Regulamentar a terceirização para garantir os direitos dos terceirizados;
- 1.3.4. Eliminar o trabalho análogo ao escravo e as discriminações no ambiente de trabalho, por meio de fiscalização em convênio com os órgãos competentes;
- 1.3.5. Efetivar a Agenda Nacional de Trabalho Decente, aprovada pela OIT;
- 1.3.6. Recriar o Ministério do Trabalho e Emprego e fortalecer suas diretrizes;
- 1.3.7. Promover o crescimento econômico desenvolvendo políticas públicas distributivas, com instrumentos que garantam aos trabalhadores a participação nos lucros e resultados das empresas;

- 1.3.8. Estimular o fomento e a geração de renda por meio de incentivos ao MEI;
- 1.3.9. Incentivar a realização de fóruns nacionais ou regionais no país, para promover a discussão, a capacitação e o estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas por meio do MEI;
- 1.3.10. Intensificar políticas públicas que aumentem a formalização do trabalho, como forma de proteger o trabalhador e de elevar a participação do salário formal na renda nacional;
- 1.3.11. Coibir a rotatividade da mão de obra quando utilizada para reduzir os salários;
- 1.3.12. Direcionar as políticas econômicas para gerar o crescimento do emprego, estabelecendo metas;
- 1.3.13. Assegurar o emprego com vínculo formal e combater o trabalho informal, realizando a devida regulamentação;
- 1.3.14. Garantir a regulamentação e aplicação dos princípios constitucionais, que preveem a proteção dos trabalhadores em face da automação;
- 1.3.15. Aprimorar as políticas específicas para as pequenas e microempresas, tanto nas zonas rurais como nas urbanas;
- 1.3.16. Ampliar políticas para o fortalecimento dos APLs;
- 1.3.17. Desenvolver políticas de crédito compatível com o capital dos pequenos e microempreendedores, tanto nas zonas rurais como nas urbanas;
- 1.3.18. Apoiar as políticas públicas de fomento e a geração de postos de trabalho no país, por meio da formalização e do incentivo ao MEI;
- 1.3.19. Estimular e apoiar a realização de parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer capacitação e profissionalização aos MEIs, incentivando a inovação, a gestão, a tecnologia, a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental e social no país;
- 1.3.20. Criar mecanismos de inclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho;
- 1.3.21. Criar políticas públicas de combate à pirataria e a produtos adulterados e contrabandeados;
- 1.3.22. Implementar e fortalecer a cadeia produtiva do turismo local, regional, estadual ou nacional, como fonte de geração de emprego e renda;
- 1.3.23. Investir na integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

- 1.3.24. Ampliar a cobertura do sistema de intermediação da mão de obra em municípios com mais de 100 mil habitantes e sua integração com as ações de qualificação profissional e social;
- 1.3.25. Articular as políticas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional com os programas de transferência de renda, visando a atender seus beneficiários;
- 1.3.26. Propor projetos de lei que promovam a melhoria da legislação federal já existente, se for o caso, para o amparo, o estímulo, a legalização e a formalização dos MEIs;
- 1.3.27. Eliminar o trabalho forçado e análogo ao escravo, por meio de fiscalização.;
- 1.3.28. Erradicar o trabalho infantil com a aplicação da Convenção nº 138 da OIT, sobre a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho;
- 1.3.29. Ratificar a Convenção nº 158 da OIT, que trata da demissão imotivada;
- 1.3.30. Fomentar o acesso aos benefícios da lei relacionada ao empreendedor individual;
- 1.3.31. Combater a rotatividade da mão de obra, as demissões imotivadas e a demissão em massa;
- 1.3.32. Combater a precarização do trabalho resultante da terceirização;
- 1.3.33. Estender aos trabalhadores terceirizados o mesmo patamar de garantias sociais, trabalhistas e previdenciárias do conjunto de trabalhadores da tomadora dos serviços, considerando os acordos e as convenções coletivas mais benéficas;
- 1.3.34. Fortalecer a negociação coletiva no âmbito federal;
- 1.3.35. Garantir os direitos estabelecidos em legislação;
- 1.3.36. Estabelecer a ultratividade dos contratos, dos acordos e das convenções coletivas de trabalho;
- 1.3.37. Coibir qualquer intervenção do Estado por meio de seus diferentes agentes públicos, nas negociações e nos acordos coletivos de trabalho, com base na Convenção nº 154 da OIT, em que o Brasil é signatário;
- 1.3.38. Garantir o direito de greve irrestrito, inclusive, aos servidores públicos federais;
- 1.3.39. Viabilizar instrumentos ágeis de solução de conflitos no âmbito federal;

- 1.3.40. Estabelecer a substituição processual;
- 1.3.41. Assegurar a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- 1.3.42. Assegurar a intersetorialidade e a transversalidade das ações por meio da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, articulando os setores de trabalho e emprego, previdência social, meio ambiente e saúde;
- 1.3.43. Garantir o direito dos sindicatos de acompanhar as ações de fiscalização e inspeção nos locais de trabalho;
- 1.3.44. Assegurar o caráter público do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho).



